



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

PARECER JURÍDICO

1.724.513/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60
Centro - CEP 86610-000
JAGUAPITÃ - PR

RECEBIMENTO

os 19 dias de Outubro
do ano de dois mil e 26, recebi
des autos, de que faço termo.

Bay Sandoz
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ - PR

Parecer n.º 47/2026

Processo Administrativo n.º 15/2026

Objeto: **Contratação de empresa/profissional para aquisição de inscrição para participação de Cursos e Treinamento para a Câmara Municipal.**

Assunto: **Modalidade de Licitação – Sugestão apresentada: Inexigibilidade de Licitação**

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Em apreciação deste Advogado sobre o Processo Administrativo que objetiva a *Contratação de empresa para realização de Cursos de Capacitação para Servidores e Vereadores, a realizar-se no Município de Curitiba, Estado do Paraná*, cumpre realizar algumas considerações:

[Assinatura]

[Assinatura]

89



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

I – RELATÓRIO

Observa-se que através do Decreto n.º 007/2025 da Câmara Municipal, houve a adesão ao Decreto n.º 103/2023 do Poder Executivo Municipal, e demais Decretos Regulamentadores da Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021), sendo recepcionados, naquilo que couber, os regulamentos licitatórios do Município de Jaguapitã.

O escopo dos autos cinge-se à contratação direta da Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP Brasil, destina à aquisição de inscrições de curso de capacitação para Servidores.

A Comissão de Licitação manifestou-se pela contratação via inexigibilidade de licitação, sob a égide do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21.

Verifica-se ainda, que consta do presente procedimento, o posicionamento do setor contábil, quanto a existência de dotação orçamentária (fls. 87).

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização de Demanda (DFD – fls. 01/02), Requerimentos dos Servidores e Vereadores, e Material do Curso (03/06, e 07/15), Proposta de Comercial (fls. 16/17), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 18/32), Plano de Compras Anual (fls. 33), Documentos de Habilitação (fls. 34/55), Atestados / Declarações de Capacidade Técnica (fls. 56/60), Estudo de Valor de Mercado (61/63, 64/67 e 68/71), e Termo de Referência (fls. 72/85).

90



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

Por fim, Por fim, registra-se que o presente procedimento foi recebido por este Advogado da Câmara Municipal para realização do controle prévio de legalidade previsto no artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em 19 de outubro de 2026, conforme registro de tramitação constante dos autos às fls. 88v., sendo devolvido com a presente manifestação dentro do prazo previsto na regulamentação municipal aplicável.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - Análise Do Enquadramento Legal (Inexigibilidade)

A Nova Lei de Licitações impõe o planejamento como dever inafastável.

Observa-se que o Setor de Licitação aponta a Inexigibilidade como melhor modalidade para o presente procedimento licitatório, acerca da possibilidade contratação de empresas especializadas em Cursos de Capacitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, veja-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

O núcleo da inexigibilidade está na **inviabilidade de competição**, situação que ocorre quando **não há pluralidade de fornecedores aptos** ou quando o serviço é dotado de **singularidade**, exigindo capacitação técnica diferenciada.

Por sua vez, do Estudo Técnico Preliminar é possível inferir qual a razão para a escolha da **empresa Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP Brasil**, isto é, há justificativa expressa para a contratação da referida empresa, em especial.

Assim, observa-se que trata de contratação de curso de capacitação profissional, com conteúdo programático voltado para o treinamento de servidores públicos e agentes políticos, com o **tema “PROLEGIS NA PRÁTICA: Governança, Controle e a Gestão Estratégica nas Câmaras Municipais”**, a ser ofertado pela **empresa Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP Brasil**, e a escolha de tal empresa, se deu ao fato de ser uma conceituada empresa e especializada na Capacitação e Treinamento dos agentes públicos que atuam nas áreas técnicas e administrativas das Prefeituras, Câmaras e Órgãos da Administração Indireta, **conforme comprovação os documentos juntados às fls. 56/60**, e que o curso foi o escolhido pelo seu conteúdo programático (fls. 07/15), pois, atendem as necessidades deste Órgão.

Com efeito, entende-se que a proposta do curso de capacitação da empresa **Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP Brasil**, possui conteúdo, programação e formatação único, não sendo possível estabelecer concorrência quanto a tais requisitos, revelando desta forma, a inviabilidade de competição que, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação.

92



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

No entanto, há que se atentar para o disposto no § 3º, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que se considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por sua vez, do Estudo Técnico Preliminar (fls. 18/32) é possível extrair que, este Poder Legislativo, explica a razão para a escolha da empresa **Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP Brasil**, isto é, segundo os critérios adotados, exclusivamente, pela Contratante, há justificativa expressa para a contratação da referida empresa, em especial, sendo tal situação reforçada no Termo de Referência juntado às fls. 72/85.

Dessa forma, os documentos que instruem o processo serviram para embasar a conclusão e justificativa da Câmara Municipal no sentido de que o trabalho da empresa **Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP Brasil** é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (artigo 74, § 3º da Lei n.º 14.133/2021).

Tem-se ainda, que, o Estudo Preliminar Técnico (fls. 18/32) cumpriu com a exigência contida no artigo 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, e consta do processo comprovação de que o valor estimado para contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

07 93 5



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Consoante se extrai das notas fiscais e orçamentos juntados ao processo (fls. 61/63, 64/67 e 68/71), houve a demonstração de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

II.2. Da Análise da Instrução Documental (Requisitos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/21)

Para a validade da contratação direta, o processo deve conter, obrigatoriamente, os elementos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como atender às diretrizes do Decreto Municipal n.º 103/2023 (aplicável à Câmara por força do Decreto Legislativo n.º 007/2025).

Da análise dos presentes autos, constata-se que a instrução processual atendeu aos requisitos formais exigidos, conforme se discorre a seguir:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR):

Os autos encontram-se devidamente instruídos com o DFD (fls. 01/02), o ETP (fls. 18/32) e o TR (fls. 72/85), demonstrando a necessidade da contratação, e definindo de forma clara os parâmetros, exigências e obrigações da contratação de capacitação pretendida.

6 924



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

b) Demonstração de alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA):

A exigência de planejamento e alinhamento estratégico, prevista no artigo 18 do Decreto Municipal n.º 103/2023, restou plenamente satisfeita. O Setor de Licitações promoveu a juntada do extrato do Plano de Contratações Anual (PCA) (fls. 33), comprovando que o presente objeto (inscrição em curso de capacitação/treinamento) possui previsão e está formalmente alinhado ao planejamento de contratações do Município.

c) Justificativa de Preço:

A estimativa de despesa nas contratações diretas por inexigibilidade, onde não há viabilidade de competição e cotação nos moldes tradicionais, deve seguir o rito do artigo 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 e, em âmbito local, do artigo 7º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 035/2025.

A norma estabelece que o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes (públicos ou privados) no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.

Conforme se extrai das notas fiscais e orçamentos juntados ao processo (fls. 61/63, 64/67 e 68/71), a futura contratada apresentou notas fiscais/empenhos de outros entes, comprovando que o valor cobrado da Câmara de Jaguapitã é o mesmo praticado no mercado, restando justificado o preço.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

d) Razão da escolha do contratado:

A escolha recaiu sobre a empresa/profissional especificado nos autos em virtude da singularidade do treinamento oferecido e de sua notória especialização técnica, requisitos exaustivamente justificados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

e) Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários:

O processo demonstra o atendimento ao artigo 72, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a unidade competente realizar o bloqueio prévio da dotação orçamentária respectiva antes da emissão do empenho e da assinatura do contrato, situação cumprido à fls. 87.

f) Comprovação de Habilitação e Qualificação Mínima:

A regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa (Certidões Negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual/Municipal e Justiça do Trabalho), bem como sua qualificação mínima (artigo 72, inciso V da Lei de Licitações), constituem requisitos essenciais que deverão estar com a validade em vigor no ato da contratação, restando juntadas às fls. 34/55.

g) Publicidade (PNCP / Portal da Transparência):

O presente procedimento deverá ser tempestivamente publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura (artigo 94, inciso II da Lei n.º 14.133/2021).



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e verificando que o processo de contratação se encontra atualmente revestido das formalidades legais imprescindíveis elencadas na Lei de Licitações e Contratos e nos Decretos Municipais vigentes para a consolidação da inexigibilidade, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do presente processo administrativo.

O feito encontra-se apto para prosseguimento, consubstanciado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.**

Para o deslinde, recomenda-se:

1 - Encaminhamento dos autos à Autoridade Competente (Presidente da Câmara) para **Ratificação da Inexigibilidade e Homologação** do procedimento (artigo 72, inciso VIII da Lei de Licitações);

2 - Certifique-se da validade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

3 - Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato que autoriza a contratação e do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados de sua assinatura, condição indispensável para a eficácia contratual (artigo 94, inciso II, Lei de Licitações).

Destaca-se que o presente opinativo leva em conta os documentos e informações até então presentes no processo (que contém 88 laudas,

9 97



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR

Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

todas rubricadas, a ser acrescido deste Parecer com 10 laudas), cingindo-se apenas à análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios técnicos outros ou de oportunidade e conveniência da Administração, através do Setor de Licitações.

A superveniência de documentos, alterações substanciais das minutas ou novas deliberações capazes de modificar as premissas jurídicas ora examinadas poderá ensejar nova manifestação desta Assessoria Jurídica, se necessária.

Sem mais para o momento, este é o Parecer.

Jaguapitã, 19 de outubro de 2026.

Rafael Paladine Vieira

Advogado

OAB/PR n.º 36.243

Excelentíssimo Sr. Presidente.

Juvaldi Ferreira Tomaz

Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná.

19/10/2026
Car. Juvaldi
Car. Paladine
Car. [illegible]